

	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
MENOS:				
4 -- CREDITOS A DISTRIBUIR				
Créditos em suspenso até 31.12.1943		286.153,60		
Débitos em 1941	494.894,50			
<i>A aduzir:</i>				
Creditos computados no exame anterior	504.894,50			
Creditos provenientes da conta CANAIS	128.105,00		514.255,60	
6 -- SERVIÇOS EM ANDAMENTO				
Créditos em suspenso até 31.12.1943		1.940.365,00		
Créditos em 1941	6.861.938,30			
<i>A aduzir:</i>				
Débitos provenientes da conta CANAIS	124.002,80	6.737.935,50	8.678.300,50	9.192.556,10
TOTAL Cr\$				52.920.270,90
RESUMO:				
CONTAS APROVADAS				
a) Pelo decreto n. 13.641 de 27.10.1943			99.858.643,60	
b) Em 1941			35.563.576,90	135.419.220,50
CONTAS EM SUSPENSO				52.920.270,90
CONTAS GLOSADAS				80.748,70
CONTAS AJUSTADAS				188.420.240,10
CONTAS APRESENTADAS				5.465,70
			Cr\$	188.414.774,40

Secretaria de Estado dos Negócios da Vincção e Obras Públicas, aos 4 de setembro de 1945.
Ruy Costa Rodrigues
respondendo pelo expediente da Secretaria

(*) DECRETO-LEI N. 15.004, DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de pensão e dá outras providências.

Código Local: — 12 — Auxílios Especiais.
Código Geral: — 8.95.4 — Despesa — Encargos Diversos — Pensões Diversas — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — É concedida a d. Francisca Bueno Arantes, viúva de Emilio Arantes, antigo funcionário da Secretaria da Educação e Saúde Pública, uma pensão mensal na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)

Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Educação, o crédito especial de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), destinados a despesa com a execução do presente decreto-lei, neste exercício.

Parágrafo único — O valor deste crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Aurila

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de setembro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

(*) — Publicado novamente por haver saído com incorreções.

DECRETO N. 15.007, DE 5 DE SETEMBRO DE 1945

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o Sr. Alexandre José.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Alexandre José, para locação, pelo prazo de três (3) anos, a contar de 16 de julho do corrente ano, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), do prédio sito à rua Minas Gerais n. 19, em Conchas, destinado ao funcionamento do Fórum local.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de setembro de 1945.

Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.008, DE 5 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, de Fernando Soier e Irmãos, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Pirapozinho, comarca e município de Presidente Prudente, destinado à construção do Grupo Escolar local, a saber: um terreno de forma quadrada, com a área de 6.490 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando: pela frente, com a avenida n. 6, na extensão de 80 m (oitenta metros); pelo la-

do direito de quem olha para o imóvel, com a rua n. 7, na extensão de 80 m (oitenta metros); pelo lado esquerdo, com a rua n. 8, na extensão de 80 m (oitenta metros); pelos fundos, com a avenida n. 7, na extensão de 80 m (oitenta metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de setembro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.009, DE 5 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, dos herdeiros de Rosalvo de Andrade Dias o imóvel abaixo caracterizado, situado na Prefeitura Sanitária de Águas da Prata, destinado à construção de um Grupo Escolar, a saber: um terreno de forma losangular, com a área de 9800 m² (nove mil e oitocentos metros quadrados), mais ou menos, confrontando: pela frente com o prolongamento da rua Coronel Gabriel Ferreira, na extensão de 100 m (cem metros); pelos lados, com propriedade dos doadores, na extensão de 100 m (cem metros); pelos fundos, com o prolongamento da rua Rubi, na extensão de 100 m (cem metros)

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto-lei n. 13.532, de 31 de agosto de 1943.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de setembro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.010, DE 5 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza a Prefeitura Sanitária de Lindóia a encampar os serviços telefônicos intermunicipais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Lindóia autorizada a encampar os serviços telefônicos intermunicipais de que são permissionários os srs. Romildo Tortelli e Benjamin Fineberg, respectivamente pelos decretos n. 12.551, de 11 de fevereiro de 1942, e 12.783, de 24 de junho de 1942.

Parágrafo único — A indenização pelo encampamento se amigavelmente acordada, deverá ser sujeita à aprovação do Departamento das Municipalidades, ouvida a Inspeção de Serviços Públicos, nos termos do decreto n. 6.970, de 16 de fevereiro de 1935.

Artigo 2.º — É a mesma Prefeitura autorizada a pôr em concorrência pública o serviço telefônico municipal mediante as seguintes condições:

- a) prova de capacidade técnica e financeira do concorrente;
- b) obrigação do concorrente com quem for contratado o serviço municipal, prestar também o serviço telefônico intermunicipal, pagando a importância da encampação das autorizações a que se refere o art. 1.º;
- c) prazo de início das obras que forem necessárias e da inauguração de serviço municipal;
- d) prazo de 30 (trinta) anos para a exploração de serviço.

Parágrafo único — A concessão de serviço telefônico deverá ainda obedecer às normas estabelecidas no decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942, e ficará sujeita à lei estadual que for expedida sobre ele, nos termos desse decreto-lei federal.

Artigo 3.º — A concessão do serviço telefônico municipal será feita por decreto executivo do Prefeito, ouvido o Departamento das Municipalidades.

Parágrafo único — A autorização para o serviço telefônico intermunicipal será outorgada pelo Governo do Estado ao concessionário do serviço municipal, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de setembro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15011, DE 5 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre revogação do decreto-lei n.º 14.780, de 13-6-45.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo único — Fica revogado, a partir de 1.º de maio do corrente ano, o decreto-lei n.º 14.780, de 13 de junho de 1945.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de setembro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.012, DE 5 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Casa Branca, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela localidade, destinado à construção de prédio para o Centro de Saúde local, a saber: — um terreno de forma retangular, com a área de 2.150 m² (dois mil, cento e cinquenta metros quadrados) mais ou menos, confrontando: — pela frente com a rua Altino Arantes, na extensão de 43 m (quarenta e três metros), mais ou menos, pelo lado direito de quem olha para o imóvel com a rua Lúcio Leonel, na extensão de 50 m (cinquenta metros) mais ou menos; pelo lado esquerdo, com propriedade de Alberto Pellegrine, Roque Batista do Nascimento e Teodoro Trielli, na extensão de 50 m (cinquenta metros), mais ou menos; pelos fundos, com a rua Dr. Pedro de Toledo, na extensão de 43 m (quarenta e três metros), mais ou menos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de setembro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.013, DE 5 DE SETEMBRO DE 1945

Eleva vencimentos de cargos da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevados, pela forma abaixo indicada, os padrões de vencimentos dos seguintes cargos